



---

**Solução de Consulta nº 22 - SRRF07/Diana**

**Data** 10 de maio de 2011

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**

~~CÓDIGO TIPI: 9402.90.90~~

~~Mesa-cama especialmente concebida para massagem, com estrutura em madeira padrão marfim, dobrável e com altura regulável, marca Beltex, modelo Standard.~~

~~**Dispositivos Legais:** RGI 1 (Texto da posição 94.02), RGI 6 (Texto da subposição 9402.90) e RGC 1 (Texto do código 9402.90.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com alterações posteriores.~~

**SOLUÇÃO DE CONSULTA REVOGADA PELA INSTRUÇÃO  
NORMATIVA RFB Nº 2.057, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Relatório**

Versa a presente consulta sobre a classificação fiscal na Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, do produto a seguir especificado pela interessada:

**(Informações sigilosas)**

**Fundamentos**

A classificação fiscal de mercadorias é feita de acordo com as Regras Gerais Interpretativas (RGI) para o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH), bem como pela aplicação das Regras Gerais Complementares à Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/TEC/TIPI).

A classificação deve, ainda, orientar-se pelos esclarecimentos fornecidos pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), que constituem elemento subsidiário de carácter fundamental para a correta classificação fiscal.

O consulente pretende classificar o produto no código 9403.60.00 da NCM. O texto da posição 94.03 do Sistema Harmonizado é: “Outros móveis e suas partes”, e, por isso, devemos analisar as posições anteriores 94.01 e 94.02.

A posição 94.01 abrange apenas “assentos e suas partes”, e por óbvio não é adequada para a mercadoria em questão. Já a posição 94.02 engloba “Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes”.

Como citado anteriormente, a classificação deve orientar-se pelos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), que auxiliam na melhor compreensão do conteúdo de cada Posição da Nomenclatura. Assim, consultando as NESH da posição 94.02, grupo A, item 4, verifica-se que as “**mesas e mesas-camas para massagem**” são expressamente citadas como produtos compreendidos no grupo de mobiliário para medicina, conforme abaixo reproduzido:

*A.- MOBILIÁRIO PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA OU VETERINÁRIA*

*Este grupo compreende:*

.....

*4) As **mesas, mesas-camas e semelhantes para exames clínicos, tratamentos médicos, massagens, etc., bem como as camas para cirurgias e os assentos para exames e cirurgias obstetro-ginecológicos, de urologia, de cistoscopia, de otorrinolaringologia.***  
*(grifou-se)*

Desta forma, constatando-se pelas suas características técnicas que o produto foi especialmente concebido para massagem, então deve ser classificado na posição 94.02, por aplicação da RGI 1.

A estrutura da posição 94.02 da NCM é a seguinte:

<b>94.02</b>	<b>Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.</b>
9402.10.00	-Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes
9402.90	-Outros
9402.90.10	Mesas de operação
9402.90.20	Camas dotadas de mecanismos para usos clínicos
9402.90.90	Outros

Como o único desdobramento a nível de subposição, representado pelo código 9402.10, compreende exclusivamente cadeiras e suas partes, a mercadoria sob consulta deve ser enquadrada na subposição residual 9402.90 –Outros, por aplicação da RGI 6.

A subposição 9402.90 é desdobrada a nível regional nos itens 9402.90.10 “Mesas de operação”, 9402.90.20 “Camas dotadas de mecanismos para usos clínicos” e 9402.90.90 “Outros”. Como nenhuma das duas primeiras compreende em seu texto a mercadoria sob consulta (mesa-cama para massagem), esta se classificará no código residual 9402.90.90 “Outros”, por aplicação da RGC-1.

## Conclusão

Com base nos fundamentos legais supracitados, proponho que se oriente a interessada a adotar para a mercadoria sob consulta (mesa-cama especialmente concebida para massagem, com estrutura em madeira padrão marfim, dobrável e com altura regulável, marca Beltex, modelo Standard), o **Código 9402.90.90** da Nomenclatura Comum do mercosul (NCM) constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com alterações posteriores.

À consideração superior.

20 de abril de 2011.

**ROBSON DE VASCONCELLOS MOREIRA CEZAR**

AFRFB - matr. Sipe: 18529

## Ordem de Intimação

No uso da competência de que trata o inciso II do § 1º do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, delegada pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal através da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007 (DOU de 30/05/2007), **SOLUCIONO A CONSULTA**, conforme conclusão acima, que aprovo.

Desta decisão não cabe recurso nem pedido de reconsideração, salvo recurso especial de divergência apresentado ao Sr. Coordenador-Geral de Administração Aduaneira, em face de prova inequívoca de divergência constatada em relação à outra solução de consulta, proferida para mercadoria idêntica a que ora se classifica, e em que se invocou o mesmo dispositivo legal.

Providencie-se a publicação de extrato da ementa da presente Solução de Consulta no Diário Oficial da União, conforme determina o artigo 13 da Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007.

Encaminhe-se o processo à **(Informações sigilosas)**, para ciência da interessada e demais medidas cabíveis.

**PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA**  
Chefe da SRRF07/Diana